

**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**

**Carlos Ues**

**Plenário Luiz Baldin**

**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 036, de 12 de maio de 2026

#### **I – DO RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza o poder executivo municipal a incluir ação no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, e abrir crédito adicional especial por auxílios e convênios, superávit financeiro e redução orçamentária no orçamento vigente e dá outras providências.

Anexo ao aludido projeto de lei encontra-se a sua justificativa, consoante preconiza o §2º, do art. 59 do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Não há manifestação do Setor Contábil Municipal no sentido de indicar estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, nem se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De igual forma, não há manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal sob o prisma do objeto do projeto atender os parâmetros da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os demais ditames legais atinentes a administração pública.

Sendo este o relatório.



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**II – PRELIMINARMENTE**

---

Por uma questão formal, que tem a finalidade de deixar melhor instruído os autos, em caráter preliminar e previamente a votação do presente projeto de lei, sugerimos:

a) prévia manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal sob o prisma do objeto do projeto atender os parâmetros da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) prévia avaliação pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final que deverá manifestar-se acerca do objeto projeto atender os parâmetros da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) prévia avaliação pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos que deverá manifestar-se acerca do objeto projeto atender os parâmetros da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tão logo ultrapassadas e sanadas as questões preliminares, estará apto o presente projeto de lei a ser submetido a análise de sua legalidade, **salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.**

**III – DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ E DA POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

---

De salienta que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.**



## “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

De qualquer sorte, se tornam de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta casa de Leis de Iraí/RS.

Dentre as atribuições do Assessor Jurídico Legislativo encontra-se expressamente a possibilidade de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, sendo que a sistemática, ressalte-se, não é exclusividade do Poder Legislativo de Iraí/RS, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por esta razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis iraienses, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

### IV – DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

---

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.



## “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Dentre as atribuições originárias do Legislativo Municipal encontra-se a autorização de convênios, acordos e contratos em que o Município seja parte integrante.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, conforme referido alhures, atendendo ao disposto no Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### V – DA ANÁLISE SOB OS PRIMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

---

Da análise do Projeto de Lei em discussão se constata que a matéria é de natureza legislativa, uma vez que objetiva autorização para o Poder Executivo incluir ações no Plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e abrir créditos adicionais especiais por auxílios e convênios, superávit financeiro e redução orçamentária no orçamento vigente.

Conforme art. 1º “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ação na Lei Municipal nº 3.612 de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029, e incluir Ação na Lei Municipal nº 3.613 de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim caracterizados: ”

#### **PROGRAMA: 0114 – Promoção do Turismo**

**“OBJETIVO DO PROGRAMA:** *Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de fomentar o turismo a fim de fortalecer o seu desenvolvimento a nível estadual, nacional e internacional.*”

**“OBJETIVO ESTRATÉGICO:** *Prover ações que promovam o potencial turístico do município, programando e realizando eventos que supram as necessidades*

# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin

### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

*de divulgação das potencialidades e adequar a estrutura turística às necessidades existentes.”*

**Ação:** Executar as obras de Criação, Adequação e Ampliação da estrutura turística do município.

**Produto:** Obras e Instalações Turísticas

**Unidade de Medida:** R\$

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2026	2027	2028	2029
R\$ 5.316.559,00			

**Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2026
R\$ 5.316.559,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

**Órgão – 10 – Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio**

**Unidade 01 – Secretaria Municipal do Turismo e Órgãos Ligados**

**Atividade: 1094 – REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO DO MEL**

**Função: 23 – Comércio e Serviços**

**Sub-Função: 695 – Turismo**

**Programa: 114 – Promoção do Turismo**

**Elemento de Despesa:**

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 –  
CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br -  
Fanpage: facebook.com/camara.irai –  
instagram.com/camarairai

# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin

### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 5.316.559,00

**TOTAL**

**R\$**

**5.316.559,00**

**Parágrafo Único** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado no **art. 2º**, servirão de recursos:

**I – R\$ 2.500.000,00** - Decorrentes do Termo de Convênio FPE nº 5012/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo, com objetivo específico de execução de obras de revitalização da Orla do Rio do Mel no Município de Iraí/RS;

**II – R\$ 2.321.559,00** – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço datado de 31/12/2025, com objetivo específico de dotar de contrapartida municipal, a execução das obras de revitalização da Orla do Rio do Mel no Município de Iraí/RS;

**III – R\$ 495.000,00** – Decorrentes de redução de dotações orçamentárias, com objetivo específico de dotar de contrapartida municipal, a execução das obras de revitalização da Orla do Rio do Mel no Município de Iraí/RS, sendo a redução orçamentária, assim constituída:

**Órgão – 10 – Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio**

**Unidade 01 – Secretaria Municipal do Turismo e Órgãos Ligados**

**Atividade: 2087 – PROMOÇÃO DO TURISMO**

**Função: 23 – Comércio e Serviços**

**Sub-Função: 695 – Turismo**

**Programa: 114 – Promoção do Turismo**

**Elemento de Despesa:**

44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 495.000,00

# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin

### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ação na Lei Municipal nº 3.612 de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029, e incluir Ação na Lei Municipal nº 3.613 de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim caracterizados:

#### **PROGRAMA: 0127 – Apoio e Desenvolvimento do Desporto**

##### **Comunitário**

**“OBJETIVO DO PROGRAMA:** *Executar um conjunto de ações que oportunizem a manutenção e o incremento das atividades desportivas em geral.”*

**“OBJETIVO ESTRATÉGICO:** *Dar apoio à realização de atividades esportivas e recreativas.”*

**Ação:** Executar as obras de Criação, Adequação e Ampliação das estruturas esportivas e recreativas do município.

**Produto:** Obras e Instalações Esportivas e Recreativas

**Unidade de Medida:** R\$

**Dados Financeiros para o Plano Plurianual:**

2026	2027	2028	2029
R\$ 240.754,40			

#### **Dados Financeiros para a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

<b>2026</b>
R\$
240.754,40

# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin

### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, sob a seguinte caracterização orçamentária:

#### Órgão – 11 – Secretaria Municipal da Juventude e Desporto

**Unidade 02** – Desenvolvimento do Desporto e Laser

**Atividade:** 1095 – EXECUÇÃO ILUMINAÇÃO CAMPO DE FUTEBOL DO JUVENTUDE

**Função:** 27 – Desporto e Laser

**Sub-Função:** 812 – Desporto Comunitário

**Programa:** 127 – Apoio e Desenvolvimento Desporto Comunitário

#### Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 240.754,40

**TOTAL** R\$

**240.754,40**

**Parágrafo Único.** Para cobertura do Crédito Adicional autorizado no **art. 4º**, servirão de recursos:

**I – R\$ 168.528,08** - Decorrentes do Termo de Convênio FPE nº 5330/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Laser, com objetivo específico de execução das obras de Iluminação de Campo de Futebol do Juventude no Município de Iraí/Rs.

**II – R\$ 72.226,32** – Decorrentes de redução de dotações orçamentárias, com objetivo específico de dotar de contrapartida municipal, a execução das obras de Iluminação de Campo de Futebol do Juventude no Município de Iraí/Rs, sendo a redução orçamentária, assim constituída:

#### Órgão – 11 – Secretaria Municipal da Juventude e Desporto

**Unidade 01** – Assessoria de Secretário

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br – Fanpage: facebook.com/camara.irai – instagram.com/camarairai

# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin

### “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

**Atividade:** 2044 – DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LASER

**Função:** 27 – Desporto e Laser

**Sub-Função:** 812 – Desporto Comunitário

**Programa:** 127 – Apoio e Desenvolvimento Desporto Comunitário

**Elemento de Despesa:**

4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 72.226,32

Conforme a justificativa: “O Projeto de Lei que ora colocamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa objetiva prevê a inclusão de ação na lei municipal nº 3.612, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e na Lei Municipal nº 3.613, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, permitindo a realização de despesas de investimento em infraestrutura urbana na orla do rio mel e adequação através de iluminação no campo de Futebol do Juventude.

O projeto também autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais por auxílios e convênios, de recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Esporte e Lazer e da Secretaria do Turismo.

Ainda, o presente projeto, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro e redução de dotação orçamentaria no orçamento vigente para dotar de contrapartida municipal a execução das obras.

A abertura dos recursos, tem por objetivo a execução das obras de infraestrutura da orla do rio mel e adequação através de iluminação no campo de Futebol do Juventude, trazendo vários benefícios aos munícipes de Iraí/RS. ”

Assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurado aos Municípios e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 e incisos da Constituição Federal.

Rua João Carlos Machado, 195 – Fone: (55) 3745-1221 Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email: camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage: facebook.com/camara.irai – instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

Carlos Ues

Plenário Luiz Baldin



## “Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Entretanto, a matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ultrapassadas as questões preliminares e inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltando, entretanto, que eventuais questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

## VI – DA CONCLUSÃO

---

Por essas razões, ultrapassadas as questões preliminares, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado, sugerindo ainda a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais, ficando a critério dos nobres Edis sua aprovação ou rejeição, ressaltando que o *quórum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples** de votos dos **membros presentes da Câmara Legislativa Municipal**, conforme preconizam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal.

**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**

**Carlos Ues**

**Plenário Luiz Baldin**



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Iraí/RS, 18 de maio de 2026.

**Eduardo Krebs Teston**

Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 131.271